



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.450, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Município de Ubá a repassar recursos financeiros à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ubá autorizado a repassar à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, CNPJ nº 25.337.908/0001-16, recursos financeiros no importe de R\$ 13.946,00 (treze mil, novecentos e quarenta e seis reais), para restituição de recursos próprios da entidade utilizados em rescisão trabalhista de funcionário contratado para o desenvolvimento do Programa Auxiliar Mirim, consoante obrigação de ressarcimento assumida no Termo de Rescisão do Convênio nº 12/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 10 de abril de 2014, página 4.

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento municipal de 2017, com a seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
05 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08 Assistência Social
243 Assistência a Criança e ao Adolescente
1309 Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
2.447 Despesas remanescentes de convênios encerrados
Fonte FMCA
339043 Indenizações e Restituições: R\$ 13.946,00

Parágrafo Único. Para a abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02 09 05 08 243 1309 0.191 335043 F-2085.

Art. 3º. O crédito adicional especial autorizado será aberto por decreto do Poder Executivo, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 18 de abril de 2017.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 19/04/2017